



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"  
CNPJ: 14.136.212/0001-05

## **PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 – Locação de Imóvel Urbano em alvenaria, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia.

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

Tratam os autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019 para Locação de Imóvel Urbano em alvenaria, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia.

### **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

Esta modalidade de Licitação presta-se à para Locação de Imóvel Urbano em alvenaria para atender a Câmara Municipal de Medicilândia, estando subordinada à **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória objetiva a Locação de Imóvel Urbano em alvenaria, para atender a Câmara Municipal de Medicilândia cujo padrão de qualidade possa estar condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER LEGISLATIVO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Medicilândia, 04 de Janeiro de 2019.

Controladoria CMM/PA

